PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF: 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes, 500 – Fone/Fax: 43-472-4600 – Email: pmi@onda.com.br – CEP: 86870-000 – Ivaiporã – Pr.

BLICADO(A) NO JORNAL

Tribuna do Norte

3853, Pág.

dição de 18/12/03

LEI Nº 1.218/2003

Súmula: Introduz alterações na Lei Municipal nº 1.160/2001.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os itens nº 9, 60, 94, 95 e 99 da relação constante do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.160/2001, de 24-12-2001 e o Art. 4º da mesma Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

ATIVIDADE/SERVIÇO	PERCENTUAL	
	sobre o preço do serviço	sobre a UFI
9. guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais;	5%	
60. distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios (inclusive os serviços prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central;	5%	
94. cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central);	5%	
95. instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, devolução de cheques, sustação de pagamento de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas, emissão de carnês (neste item está abrangido o ressarcimento, às instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex, teleprocessamento e outros, necessários à prestação de serviços);	5%	
99. exploração de rodovias, mediante cobrança de preços aos usuários;	5%	

"Artigo 4º - A base de cálculo do imposto sobre o serviço prestado sob a forma de pessoa jurídica será determinada, mensalmente, aplicando-se, ao preço do serviço, alíquota de:

I. diversões públicas: 5%

II. instituições financeiras: 5%

III. serviços notariais (notário ou tabelião) e de registro (oficial de registro ou registrador): 5%

IV. concessionárias de rodovias (pedágio): 5%

V. casas lotéricas e agências de correios: 5%

VI. concessionárias de energia elétrica, de água e de esgotos e de telefonia: 5%."

Art. 2° - Fica acrescentado, à relação constante do Art. 1° da Lei Municipal n° 1.160/2001, de 24-12-2001, o seguinte item:

100. serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%	

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano dois mil e três (17-12-2003).

Pedro Wilson Papin
Prefeito Municipal